

Relator - Substituto De Conselheiro
Auditor Antonio Carlos dos Santos
31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, dia 19/10/2011

ITEM 27

Processo: TC-000638/026/09

Município: Taquaral.

Prefeito(s): Petronílio José Vilela.

Exercício: 2009.

Requerente(s): Petronílio José Vilela - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 22-03-11, publicado no D.O.E. de 13-04-11.

Advogado(s): Jerônimo Figueira da Costa Filho, Jean Cleberson Juliano e outros.

Acompanha(m): TC-000638/126/09 e Expediente(s): TC-025046/026/09, TC-020095/026/11 e TC-027450/026/11.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Tratam os autos de **PEDIDO DE REEXAME**, formulado pelo **Prefeito do município de TAQUARAL**, responsável pela prestação de contas, **exercício de 2009**.

A E. Primeira Câmara ao apreciar a prestação de contas do Executivo Municipal, decidiu emitir parecer favorável com recomendações e oficiamento ao Ministério Público local em razão do apontado no item Pessoal.

Inconformado com o **parecer publicado no D.O.E. de 13 de abril de 2011**, o **recorrente** protocolou seu recurso, juntado às fls. 117/124.

Em síntese, alegou que *todas as providências já foram tomadas em relação ao apurado pela auditoria no item 7.1 conquanto já tenha sido expressamente pontuadas nas justificativas apresentadas...aliás algumas citações não estão relacionadas com o desempenho desta administração.*

Instados a se manifestarem, a ATJ, em preliminar, posiciona-se pelo não conhecimento do pedido, por absoluta falta de amparo legal.

A SDG é pelo conhecimento do pedido de reexame e no mérito, observa que as razões do Pedido de Reexame somente reiteram com mais ênfase as alegações de defesa e nada esclarecem sobre as irregularidades observadas na gestão de Pessoal quando do julgamento de primeira instância. Conclui pelo desprovimento do apelo, reiterando o juízo favorável a aprovação das contas com a suspensão de remessa de informações ao Ministério Público.

É O RELATÓRIO.

PRELIMINARMENTE, CONHEÇO DO PEDIDO DE REEXAME, porque atendidos os pressupostos de admissibilidade.

NO MÉRITO, as alegações do recurso não trazem os elementos necessários para afastar os motivos determinantes do parecer combatido, permanecendo as recomendações determinadas.

Quanto ao oficiamento para o Ministério Público local em razão do apontado no item Pessoal, este pode ser cancelado em razão da resposta ao DD. Procurador-Geral de Justiça contido no expediente TC-20095/026/11, atendendo ao ofício nº 1896/10, conforme cópia de fls. 151.

Assim e considerando a manifestação da SDG, **VOTO PELO DESPROVIMENTO DO PEDIDO DE REEXAME, formulado pelo Prefeito do Município de Taquaral,** responsável pela prestação de contas do exercício de **2009, suspendendo, contudo, o**

oficiamento ao Ministério Público, mantendo-se o parecer favorável publicado no D.O.E. de 13 de abril de 2011, às fls. 113 dos autos com todas as suas recomendações e demais determinações.

É O MEU VOTO.

TCESP, em 19 de outubro de 2011.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
AUDITOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO